



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N º 21/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA CFL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM COM PRODUÇÃO DO MATERIAL GRAVADO E VEICULAÇÃO (AO VIVO) EM CANAL DO YOUTUBE DO TRE-SE INDISPENSÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS, A SEREM REALIZADOS PELO TRE-SE NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): CFL Tecnologia e Serviços LTDA, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 41.775.998/0001-83, estabelecida(o) na Rua Alto do morro da TV, 65 - sala a - Cidade Nova, Aracaju/SE. CEP 49.070-020, representada(o) por sócia majoritária, Senhora **Carolina Teles Franco**, portadora da Cédula de identidade nº **1167** SSP/SE, CPF (MF) nº ***.464.00*-* , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Lei 13.709/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 21/2022**, processos SEI 0002431-92.2022.6.25.8000 e 0012462-74.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de serviços de filmagem com produção do material gravado e veiculação (ao vivo) em canal do youtube do TRE-SE, indispensáveis aos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a serem realizados pelo TRE-SE nas Eleições Gerais de 2022, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento:

1.1.1 Descrição do Objeto:

Descrição	Valor Global Estimado
Serviços de filmagem (áudio e vídeo) dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas sob condições normais de uso, a serem realizados nas Eleições de 2022, em 1º e 2º turnos (este, se houver) , contemplando a produção de material gravado e a veiculação da filmagem (ao vivo) no canal do Youtube do TRE-SE, incluindo a instalação, configuração, operacionalização, suporte e garantia de toda infraestrutura tecnológica necessária à plena execução do objeto, conforme condições e especificações descritas neste Instrumento.	R\$ 68.500,00

1.1.2 Execução do Objeto:

1.1.2.1 Aspectos Gerais:

1.1.2.1.1 Os serviços deverão ser prestados no dia 2 de outubro de 2022 (1º turno) e, **se houver 2º turno**, no dia 30 de outubro de 2022, no salão do **lote Clube de Aracaju, situado na Av. Beira Mar, 225, Bairro Treze de Julho, Aracaju - SE, CEP 49.020-010.**

1.1.2.1.1.1 O local e as datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do novo momento para o início das atividades.

1.1.2.2 Requisitos exigidos:

1.1.2.2.1 Conforme REQUISITOS e DESCRIÇÃO constantes do **item 2.2.1 (Tabela do Termo de Referência (Anexo I))**

1.1.2.3 O CONTRATANTE disponibilizará:

1.1.2.3.1 Tomadas de 10A/127V, **no padrão brasileiro (NBR 14136)**, a saber:

a) 02 (duas) no local de instalação de cada urna eletrônica descrita no **item 2.2.1.2.1.3 do Termo de Referência (Anexo I)**, sendo uma para instalação de nobreak e outra para instalação de impressora tipo laser.

b) 02 (duas) no local de instalação de cada dispositivo descrito no **item 2.2.1.2.1.4 do Termo de Referência (Anexo I)**, sendo uma para cada dispositivo de captura e outra para cada dispositivo de iluminação de filmagem.

c) 02 (duas) no local de instalação dos equipamentos de uso da equipe gerencial do Tribunal, sendo uma para instalação de nobreak e outra para instalação de impressora tipo laser.

d) 01 (uma) no local de instalação de cada TV ou Monitor descritos na **alínea "c" do item 2.2.1.3.2 do Termo de Referência (Anexo I)**.

e) 01 (uma) para instalação do nobreak que suportará os equipamentos especificados nas alíneas "h", "i" e "j" **do item 2.2.1.3.2 do Termo de Referência (Anexo I)**.

1.1.2.3.2 24 (vinte e quatro) nobreaks para operação em rede elétrica de 110V (entrada e saída), cada um deles com capacidade de 1,2 KVA e 4 (quatro) tomadas de saída individual limitada a 10A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura do Termo de Contrato e se estenderá até o dia 31 de outubro de 2022, salvo alteração de data de realização das eleições por motivo de força maior, cabendo, nesse caso, a adequação da vigência à nova data.

2.1.1 O prazo de vigência admite prorrogação na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 68.500,00** (sessenta e oito mil e quinhentos Reais).

3.1.1 O preço por turno de eleição é de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta Reais).

3.2 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da(s) avença(s) não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E DE SUAS VEDAÇÕES

4.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O) :

4.1.1 Executar o objeto licitado de acordo com este Instrumento, **notadamente em estrita observância ao disposto na cláusula segunda deste Instrumento**, em consonância com as normas e especificações técnicas.

4.1.2 Indicar, no prazo de 2 dias úteis, substituta(o) à(ao) responsável para representá-la na execução do objeto contratado (item 14.1), no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

4.1.3 Ter disponível, no local da Auditoria da Votação Eletrônica, 2 (dois) conjuntos reserva de equipamentos e acessórios que garantam a continuidade da filmagem e gravação.

4.1.4 Substituir, de imediato, equipamentos e/ou materiais defeituosos que possam provocar a interrupção das prestações dos serviços ou a tornem inadequada ao fim a que se destina.

4.1.5 Afastar ou substituir, por recomendação da Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer empregado que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços objeto da contratação, até 01 (uma) hora após recebimento da devida notificação.

4.1.6 Manter, em caso de substituição, a mesma qualificação dos empregados substituídos.

4.1.7 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços.

4.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento, instalação e desinstalação dos equipamentos, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

4.1.9 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

4.1.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

4.1.12 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.1.13 Informar número de WhatsApp e endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.14 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

4.1.15 Conduzir os trabalhos de filmagem e produção de material gravado, dentre outras providências necessárias, mantendo ininterruptamente no local equipe especializada.

4.1.16 Entregar todo o conteúdo filmado imediatamente após o encerramento da Auditoria da Votação Eletrônica, em cartões de memória e HD's externos ou internos.

4.1.17 Providenciar os equipamentos ou acessórios (filtros de linha, extensões, adaptador de tomadas, baterias e/ou outros), de modo a garantir a continuidade das filmagens.

4.2 É expressamente vedado à(ao)CONTRATADA(O):

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.3 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.4 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.2.5 Subcontratar totalmente e/ou sub-rogar (ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

4.2.5.1 Admite-se a subcontratação somente na situação prevista no item **2.2.1.7.1 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DE SUAS VEDAÇÕES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Emitir Notas de Empenho.

5.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a(o) represente.

5.1.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

5.1.4 Receber e conferir o objeto dentro das especificações estabelecidas, recusando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.1.5 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.1.6 Comunicar formalmente à(o) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por mensagem de WhatsApp e/ou endereço eletrônico (e-mail).

5.1.7 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.2 É expressamente vedado ao CONTRATANTE:

5.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre os profissional(is) da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente às(aos) Prepostas(os) ou responsáveis por ela(ele) indicados.

5.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

5.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções das(os) trabalhadoras(es) da(o) CONTRATADA(O), mediante a utilização destas(es) em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital (incluídos os seus anexos) e na proposta da(o) CONTRATADA(O), e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

6.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Edital e em seu(s) anexo(s), na respectiva proposta e neste Instrumento.

6.2.1 O objeto da contratação será recebido em duas etapas, mediante termo próprio, da seguinte forma:

6.2.1.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

6.2.1.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das mídias contendo as gravações dos procedimentos de Auditoria da Votação Eletrônica, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, "Termo de

Recebimento Provisório”.

6.2.1.2 Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar a sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela perfeito e fiel execução do objeto deste Instrumento, **o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto, por turno de eleição, em até 10 (dez) dias** contados da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

7.1.1 A execuções do serviço relativo ao 2º turno das Eleições 2022 e o correspondente pagamento ficam condicionados às suas ocorrências.

7.1.2 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias** contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a nota fiscal/fatura necessários a essa providência.

7.1.3 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

7.1.3.1 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.4 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.4.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.1.4.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.1.4.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta da(o) CONTRATADA(O) e na Nota de Empenho e neste Instrumento.

7.1.4.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da nota fiscal/fatura.

7.1.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, quando couber, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

7.1.5.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

7.1.5.2 O pagamento está condicionado ao aceite do RANFS pela Gestão/Fiscalização da Contratação no site da prefeitura do município de Aracaju/SE.

7.6 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os **itens 7.1 e 7.1.2**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

7.6.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 7.6**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.7 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.8 Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no **item 10.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (**item 4.1.13**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas hipóteses abaixo indicadas:

Irregularidade	Multa moratória
11.1.2.1 por cada 4 (quatro) minutos de atraso do prazo estabelecido no item 2.2.1.1.2 do Termo de Referência para abertura dos trabalhos	1,0% (um por cento) do valor da contratação para cada turno de eleição , até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
11.1.2.2 por cada 1 (uma) hora de atraso para a conclusão das providências indicadas nos itens 2.2.1.5.2, alíneas "a", "b" e "c", do Termo de Referência	1,0% (um por cento) do valor da contratação para cada turno de eleição , até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor pactuado.
11.1.2.3 por cada 15 (quinze) minutos de atraso do prazo estabelecido no item 2.2.1.6.4 do Termo de Referência	1,0% (um por cento) do valor da contratação para cada turno de eleição , até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.
11.1.2.4 por cada 1 (uma) hora de atraso do prazo estabelecido no item 2.2.1.6.5 do Termo de Referência	1,0% (um por cento) do valor da contratação para cada turno de eleição , até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado.

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.1.3.1 No caso de **inexecução total do objeto**, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado**.

11.1.3.1.1 A **inexecução total** do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após **1 (uma) hora** de atraso, contada do momento definido **no item 2.2.1.1.2 do Termo de Referência** para o início do procedimento "Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas" (7h, abertura dos trabalhos).

11.1.3.1.2 As atividades indicadas para a quinta-feira, a sexta-feira e o sábado anteriores ao domingo de eleição, 1º turno, referem-se à preparação do ambiente para realização da "Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas". Dessa forma, a disciplina do **item 11.1.3.1.1** está em harmonia com este Instrumento.

11.1.3.2 No caso de **inexecução parcial** do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de:

Multa por inexecução parcial	Irregularidades
11.1.3.2.1 multa de até 25% (trinta por cento) do valor global contratado	Após 1 (uma) hora de atraso, contada do momento definido no item 2.2.1.1.2 do Termo de Referência para o início do procedimento "Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas" (7h, abertura dos trabalhos) referente ao 2º turno de Eleição (se ocorrer).
11.1.3.2.2 multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.	Recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação
11.1.3.2.3 multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.	Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação e/ou disciplina estabelecidas neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do item **11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

11.2 O valor das multas previstas nos itens **11.1.2** e **11.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas poderão ser descontados das faturas devidas à(ao) CONTRATADA(O).

11.2.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **11.3.1** e **11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **4.1.13** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

11.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

11.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **11.5** e **11.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais (PTRES: 167864), Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Notas de Empenho 2022NE000402 e 2022NE000403.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

14.1 A(o) CONTRATADA(O) indica Carolina Teles Franco, já qualificada alhures, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item **4.1.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 21/2022**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Lei 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

CAROLINA TELES FRANCO

CFL Tecnologia e Serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TELES FRANCO, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 10/08/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1226923** e o código CRC **F442ADD0**.